



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado na Av. Paraguai Nº 1479, de propriedade do Sr. **JULIO CESAR MENEZES DA SILVA**, até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2024 (Dois mil e vinte e quatro), destinado a instalação do funcionamento do arquivo e organização de documentos, neste Município de Aquidabã/SE, nos termos em que preconizado pelo Art. 74, V, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 74 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de Inexigibilidade de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe, ver bis:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar os Arquivos e Organização dos Documentos, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe;

CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Secretaria de Obras realizou a Avaliação do Imóvel, como podemos constatar através do Laudo de Avaliação anexo a este processo, estando o valor contratado abaixo do valor avaliado;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 74, V, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 12 de Junho 2024.

BRUNO BOMFIM OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO